

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO CHOLET

1) – DENISE ROQUE PIRES SAHD LTDA; 2) – RICARDO NETO SAHD LTDA; 3) - CHOLET CONFECÇÕES LTDA.

FRANCISCO EDMAR MACÊDO - Administrador Judicial – OAB-CE. 3755

Rua República da Armênia, 660 - UNIURIS ESCRITÓRIOS – Bairro Parque Manibura, Fones: (85) 3034-2310 - (85) 9.9914-4658 – CEP: 60.821-760 – e-mail: edmarmacedo@hotmail.com - Fortaleza-Ceará.

EXMO. SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL, DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E DE FALÊNCIAS DO ESTADO DO CEARÁ.

FALANDO NOS AUTOS - REMESSA CERTIDÃO ACORDO TRABALHISTA

Habilitação Crédito LEONE NOBRE DOS SANTOS C/C PARECER ADM.JUDICIAL

PROCESSO Nº 0260100-52.2024.8.06.0001

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO CHOLET

DENISE ROQUE PIRES SAHD LTDA; RICARDO NETO SAHD LTDA E CHOLET CONFECÇÕES LTDA.

FRANCISCO EDMAR MACÊDO, administrador judicial das empresas recuperandas **do grupo CHOLET – 1) DENISE ROQUE PIRES SAHD LTDA; 2) RICARDO NETO SAHD LTDA; 3) CHOLET CONFECÇÕES LTDA.**, já qualificado nos autos, **Vem**, com o devido respeito, **FALAR NOS AUTOS**, para remeter a esse juízo, **documento de habilitação de crédito – ACORDO TRABALHISTA - fornecido pela 17ª vara do trabalho de Fortaleza, no processo 0001473-13.2024.5.07.0017, em favor de LEONE NOBRE DOS SANTOS**, o fazendo nos seguintes termos :

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO CHOLET

1) – DENISE ROQUE PIRES SAHD LTDA; 2) – RICARDO NETO SAHD LTDA; 3) - CHOLET CONFECÇÕES LTDA.

FRANCISCO EDMAR MACÊDO - Administrador Judicial – OAB-CE. 3755

Rua República da Armênia, 660 - UNIURIS ESCRITÓRIOS – Bairro Parque Manibura, Fones: (85) 3034-2310 - (85) 9.9914-4658 – CEP: 60.821-760 – e-mail: edmarmacedo@hotmail.com - Fortaleza-Ceará.

Trata-se de Pedido de habilitação de crédito trabalhista em nome de **LEONE NOBRE DOS SANTOS** no processo nº 0001473-13.2024.5.07.0017, da 17ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE.

Conforme se vê na COPIA DA ATA DE AUDIÊNCIA, fornecida pela 17ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE (em anexo) o valor apresentado para a habilitação de crédito é no total de **R\$37.582,93** (Trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos). **Somente em nome do credor LEONE NOBRE DOS SANTOS.**

Está sendo juntado cópia da audiência realizada na Justiça do Trabalho, onde se observa que, no acordo **As partes ajustaram que o acordo envolve valores referentes exclusivamente a verbas de natureza indenizatória e, dessa forma, inexistem contribuições sociais a serem recolhidas.**

Quanto as CUSTAS PROCESSUAIS: Custas no importe de **R\$751,65**, calculadas sobre o valor do acordo, pela parte reclamante, **que fica dispensada do recolhimento, por não encontrar-se em recuperação judicial.**

Registre-se que não consta na relação de credores trabalhistas apresentados pelas empresas recuperandas e administrador judicial o nome do ora requerente do crédito, Sr .LEONE NOBRE DOS SANTOS, como sendo portador de crédito.

Informo a esse Juízo que ainda não existe manifestação das empresas recuperandas sobre tal pedido de habilitação de crédito.

Entende, o administrador judicial que, por se tratar de coisa julgada na justiça trabalhista especializada, o valor apresentado na certidão de habilitação de crédito - ACORDO TRABALHISTA, NO TOTAL DE : R\$37.582,93, deverá ser habilitado, em favor de LEONE NOBRE DOS SANTOS .

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento

Fortaleza, 27 de agosto de 2025.

FRANCISCO EDMAR MACÊDO

Administrador Judicial.